CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROTOCOLO Nº 006
Data 20/02/18 16:45 Horas
Serviço de Expediente

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 21/02/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº___/2018 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Estabelece dever de prestação de contas por parte da empresa prestadora de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário de nosso município e dá outras providências.

Art. 1° A empresa prestadora de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Anápolis, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2° A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1° A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2° Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado .

Art. 3° O dever de prestação de contas, referido no art. 1°, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Anápolis, no ano corrente;

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Anápolis; e

III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4° O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis – APAE.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 14 de fevereiro de 2018.

TELES JÚNIOR
Vereador
PMN

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores:

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, para ser analisado e votado pelos nobres edis do colendo Poder Legislativo municipal.

Esta matéria objetiva viabilizar que as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Anápolis, prestem contas de suas atividades.

Tanto os Vereadores desta Casa, quanto os cidadãos de Anápolis não sabem e não lhes é informado sobre a real situação do mencionado serviço público. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumoso montante de recursos financeiros, é extremamente necessário que a comunidade anapolino fica à par do que está sendo realizado em obras e serviços, do quanto está sendo arrecadado, quais as despesas, entre outras informações.

Por isso, estamos propondo a realização de reunião especial, na qual será feita uma prestação de contas anual pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei.

Anápolis, 14 de fevereiro de 2018.

TELES JÚNIOR

Vereador

PMN